



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

## **PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:** Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 024/2025

**REQUERENTE:** Prefeito Municipal de Nova Guataporanga/SP

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 024/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio da Mensagem nº 024/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Guataporanga-SP para o exercício de 2026, no valor total de R\$ 32.063.000,00 (trinta e dois milhões e sessenta e três mil reais), sendo:

- R\$ 28.013.000,00 correspondentes ao Orçamento Fiscal, e
- R\$ 4.050.000,00 ao Orçamento da Seguridade Social.

O projeto vem instruído com os anexos legais que discriminam as receitas e despesas por órgãos, unidades orçamentárias e categorias econômicas, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e as normas locais pertinentes.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto tem natureza de Lei Orçamentária Anual (LOA), cujo objetivo é estimar as receitas e fixar as despesas do Município para o exercício financeiro de 2026, conforme estabelece o art. 165, § 5º, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

A iniciativa do projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o mesmo artigo constitucional, sendo, portanto, legítima e regular a autoria do projeto em análise.

A proposta foi elaborada em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e com as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, atendendo ao princípio da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, conforme os artigos 165 e 166 da Constituição Federal, e os artigos 4º e 5º da LRF.

O texto da proposição observa os requisitos da Lei nº 4.320/1964, especialmente no que se refere à:

- discriminação da receita e da despesa por categoria econômica e unidade orçamentária (arts. 2º, 5º e 15);
- vinculação entre receita e despesa (arts. 12 e 13);
- observância dos princípios da universalidade, equilíbrio e anualidade orçamentária (arts. 2º, 3º e 34).

O art. 6º do projeto autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total estimado da receita — percentual razoável e usual em leis orçamentárias municipais, destinado a permitir flexibilidade administrativa para adequação de dotações durante o exercício financeiro.

A proposição ainda traz exceções técnicas a esse limite, contemplando situações específicas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (como despesas com pessoal, encargos, convênios e operações de crédito), o que se mostra juridicamente adequado e compatível com a legislação vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

Constata-se, ademais, que o projeto contém dispositivo de autorização para reprogramação de recursos (art. 7º), dentro de limites percentuais e observando o controle interno, o que garante o equilíbrio e a legalidade na execução orçamentária.

Por fim, a tramitação do projeto deverá observar o disposto na Lei Orgânica do Município, especialmente no que se refere ao prazo para devolução e aprovação da LOA até o encerramento da sessão legislativa, conforme o princípio da anualidade orçamentária.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 024/2025:

- Observa as normas constitucionais e legais pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Está formal e materialmente em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Orgânica Municipal;
- Atende ao princípio da compatibilidade com o PPA e a LDO vigentes;
- Encontra-se juridicamente apto à apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 024/2025, por não haver vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua aprovação.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 10 de novembro de 2025.

---

*Claudia Mariano Prado*

**Claudia Mariano Prado**

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564